



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA ABERTO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DE ASO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS AO ESOCIAL SST**, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 54.385,62 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/08/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília), recebimento das propostas até as 08:25 horas.

LOCAL DE ACESSO: www.novobbmnet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)
8. DO MODO DE DISPUTA
9. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA
10. DA FASE DE JULGAMENTO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
23. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS
24. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO
25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
26. INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES
27. DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXOS:
 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA ABERTO

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG**, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, situado na Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr Jaime Leonel Sobrinho, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, Decretos Municipais n.º 406/2023, 407/2023, 408/2023 e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 029/2026 e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br ou capitolio.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1 Seleção de melhor proposta visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DE ASO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS AO ESOCIAL SST**, conforme documento oficializador de demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

1.2 A licitação será realizada por LOTE conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 A necessidade de uma empresa especializada em Medicina do Trabalho se justifica pela necessidade de suporte técnico qualificado e multidisciplinar, indispensável à correta elaboração de laudos, programas, avaliações ocupacionais, emissão de documentos técnicos e realização de exames específicos, atividades que demandam conhecimento técnico especializado, responsabilidade profissional legalmente habilitada e em conformidade com as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Administração

Municipal, considerando o Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Gestão de Suprimentos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo novo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do novo BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

2.5 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.7.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando tratar-se ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas;

2.7.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.4 Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3 DECLARAÇÕES

3.1 O licitante deverá declarar que:

- 3.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.1.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.1.8 Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

3.1.9 Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

3.1.10 Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3.1.11 Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 A licitante deverá anexar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme ANEXO III.

3.4 **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme ANEXO IV.

4 DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1 O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível à descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.2.1 Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, caso seja encerrada a fase de lances e a licitante

divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

4.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecê-lo, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.8 Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, quando será exigida a documentação de habilitação pelo licitante melhor classificado.

4.9.1 Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão convocados os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, na forma do item 4.9.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, somente após a fase de envio de lances.

5 IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: fabianaramospref@gmail.com e italo.licitacapitolio@gmail.com.

5.4 O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se

tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura quanto do emissor.

5.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo descrito no item 5.2.

5.8 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório ou sendo os esclarecimentos contrários às disposições editalícias serão realizadas as devidas modificações no edital, implicando em nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.



6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 Ressalta-se que este Município não é o provedor do sistema “BBMNET Licitações”, devendo o licitante entrar em contato através do site www.novobbmnet.com.br

6.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7 DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do ofertante.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.9 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.9.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.10 O pregoeiro poderá, durante a disputa, justificadamente, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.11 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio:

www.novobbmnet.com.br.

7.13 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes ou itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8 DO MODO DE DISPUTA

8.1 Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$).

8.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.1.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

8.3.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.3.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que

comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma do Decreto Municipal nº 407/2023, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

9.2 É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 9.1.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

9.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição de impedimento de licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a

utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.4 A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 Constada a hipótese do item 10.3 do presente edital, será franqueado ao licitante, previamente a uma eventual inabilitação, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com a legislação correlata.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.4. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da contratação ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

12.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do Contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

12.4. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.4.1. É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo definido no item 12.4, em decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou caso fortuito, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.10. A documentação exigida para atender os itens 13 e 14 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, na forma do art. 87 da Lei 14.133/21, à exceção dos documentos que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz.

13.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

14.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4 Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5 Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9 Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.10 Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.11 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO

JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Atestado de capacitação técnica-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que exerceu, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado. O que comprova experiência na prestação de serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) com integração do eSocial com execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

16.2 Cópia autenticada do ato diploma em graduação em medicina e cópia autenticada do diploma em especialização na área de medicina do trabalho, com RQE ativo.

16.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

17 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.3 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao **TÉRMINO DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DOS LICITANTES**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6 O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou agente por ele

delegado, que deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.novobbmnet.com.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.3 Nos casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4 Nos casos de revogação e anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 642 – 02.0208.04.122.0002.2095.3.3.90.39.00

20 DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

20.1 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

20.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

20.3 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

20.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.5 A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

20.6 O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.7 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

20.8 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

21.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ nº 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

21.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

22 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

23.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de Ordem de fornecimento.

23.2 A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no Município de Capitólio para os serviços de Implantação do PCMSO e atestado médico de saúde ocupacional.

23.3 Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capitólio, em local próprio da empresa contratada e com data e horário pré-estabelecidos com a contratante.

23.4 A contratada deverá atender também, a demanda em casos eventuais de colaboradores da Prefeitura, se preciso atendendo em outros dias da semana, onde o médico esteja trabalhando, desde que esteja localizado em um raio de até 80 (oitenta) km de Capitólio, visando a redução dos gastos pela Administração, assegurar atendimento em prazo razoável reduzindo o tempo de deslocamento dos servidores, também pela existência de transporte intermunicipal diário dentro desse raio, e bem como, no raio de 80 (oitenta) km, existe uma extensa gama de fornecedores não havendo restrição do objeto; o que garante a continuidade dos serviços públicos. Podendo ser casos eventuais:

23.5 Acidentes de trabalho/doenças do trabalho. Se necessário, no dia do acidente ou da descoberta da doença;

23.6 Avaliação de atestados dos colaboradores quando esses forem superiores a 3 (três) dias, podendo ser agendado a qualquer dia da semana sendo antes do vencimento do atestado, seguindo o contato com a secretária da empresa e a profissional de segurança do trabalho;

23.7 Exames admissionais, demissionais, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho.

23.8 Os serviços deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, cabendo ao fiscal do contrato nomear as

devidas providências a serem reparadas para com a Contratada, a contar da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a Administração.

23.9 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.10 Os serviços deverão ser realizados, conforme as demandas a serem recebidas, e serão enviados a cada Ordem de Serviço.

24 SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

24.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

24.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

24.1.3 Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

24.1.4 Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

24.2 Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitação e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3 As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

25.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

25.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

25.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

25.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

25.5 *O responsável pela fiscalização será a CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CÍNTIA REZENDE SILVA PAULA e tendo como sua suplente a AGENTE ADMINISTRATIVO, GABRIELA RODRIGUES VILELA.*

25.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

25.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

25.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

25.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

25.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

25.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

25.13 *O responsável pela gestão do contrato será a SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, MARLUCE RODRIGUES DE MELO NUNES.*

26 INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

26.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

26.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;

- f) praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.

b) Na hipótese da detentora/contratada inadimplir total ou parcialmente a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

26.4 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.5 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.12 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.15 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.16 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

26.16.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

26.16.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.16.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

26.16.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

26.16.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

26.16.5.1 Por razão de interesse público; ou

26.16.5.2 A pedido do fornecedor.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.capitolio.mg.gov.br/porta/edital/1>, na aba licitações e <http://www.novobbmnet.com.br>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Paço Municipal.

27.8 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.9 Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

27.10 As comunicações entre a Prefeitura e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto a Prefeitura atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

28 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte

ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo

Capitólio/MG, 27 de julho de 2026.

Daniel da Silva Madeiro
Assessor De Relações Institucionais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DE ASO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS AO ESOCIAL SST.***

Como requisitante: a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

2. JUSTIFICATIVA

O presente estudo objetiva a **Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Elaboração, Coordenação e Execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Realização de Exames Ocupacionais, Emissão de ASO e Atendimento às Demandas Relacionadas ao eSocial SST**, considerando a natureza contínua, variável e eventual dos serviços, destinados ao atendimento e assessoramento das demandas relacionadas à medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, possibilitando o atendimento conforme a necessidade da Administração. A contratação também busca garantir a conformidade das exigências legais e normativas, especialmente aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, dentre elas a NR-07, que estabelece a obrigatoriedade da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que contemplam a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, como mecanismos de prevenção, monitoramento e preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores.

A necessidade de uma empresa especializada em Medicina do Trabalho se justifica pela necessidade de suporte técnico qualificado e multidisciplinar, indispensável à correta elaboração de laudos, programas, avaliações ocupacionais, emissão de documentos técnicos e realização de exames específicos, atividades que demandam conhecimento técnico especializado, responsabilidade profissional legalmente habilitada e em conformidade com as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Administração Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de medicina e segurança do trabalho possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas regulamentadoras aplicáveis. Os serviços pretendidos são amplamente ofertados por empresas especializadas do ramo, sendo possível sua descrição de forma clara e precisa, permitindo a adequada comparação entre propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – PREÇO DE REFERÊNCIA

Conforme formalizado na pesquisa de preços, observou-se o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 406/2023, adotando-se procedimentos destinados a aproximar o preço de referência ao valor de mercado para o objeto deste registro de preço. Aplicaram-se os parâmetros previstos nos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; porém, o emprego do inciso III foi descartado devido a especificidade técnica do serviço. Foram realizadas pesquisas diretas junto a fornecedores regionais, com vistas à obtenção de propostas competitivas e à seleção da alternativa mais vantajosa para o Município. A seguir apresenta-se o quadro do demonstrativo com o valor estimado da contratação:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	QUANT	VALOR MÉDIO (UNITÁRIO)	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PCMSO: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, coordenação, implantação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07. - Confeccionar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborando inclusive o Relatório Anual, em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE (para confecção do PCMSO a empresa contratada ficará encarregada de visitar os setores da Prefeitura e entrar em contato direto com o setor de segurança do trabalho para dados complementares); - Compor o quadro do SESMT da Prefeitura, sendo o representante legal da Medicina do Trabalho; - Ser o médico do trabalho representante junto ao eSocial e responsável por todas as informações relativas a medicina do trabalho ligadas ao eSocial. - Fornecer o nº do CRM do médico do trabalho e ser o representante	1	R\$ 3.985,62	R\$ 3.985,62



	no SESMT quanto no ESOCIAL e junto ao PPP. - Estar adentro de todas as tabelas do eSocial relacionadas a medicina do trabalho e o correto lançamento, preenchimento e monitoramento das mesmas; - A empresa precisa manter as informações atualizadas conforme a estrutura organizacional dos colaboradores do município. - Assistência ao setor de segurança do trabalho em casos específicos e em caso de demandas trabalhistas. - Coordenação médica do programa; - Planejamento das ações de saúde ocupacional; - Integração com os riscos ocupacionais fornecidos pela Engenharia de Segurança do Trabalho; - Suporte técnico referente aos eventos de Medicina do Trabalho no eSocial SST; - Orientação técnica à Administração Municipal; - Manutenção dos registros médicos ocupacionais conforme legislação vigente.			
2	ASO: Realização de exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional. Contemplando: - Exame admissional; - Periódico; - Retorno ao trabalho; - Mudança de função; - Demissional. - Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga	800	R\$ 63,00	R\$ 50.400,00



	aposentadoria por invalidez) de inaptidão; - Realizar uma anamnese ocupacional no colaborador antes da entrada no mesmo na empresa (na Prefeitura), deve ser realizada pelo médico do trabalho, conforme modelo oferecido pela contratante em consonância com a medicina do trabalho. - Realizar o exame pré-admissional nos colaboradores e solicitar os exames necessários em conformidade com as NR's e emitir o ASO admissional somente com os exames em mãos. - Os exames devem estar descritos no PCMSO (de acordo com o que o médico do trabalho solicita por função), e devem ser acrescentados com os obrigatórios por função na empresa (solicitados em concurso público ou processo seletivo). - Atender a demanda do eSocial quando das avaliações avulsas; - Fazer o atendimento quando da confecção do ASO especificadamente; - Avaliação de laudos audiométricos e exames complementares, e encaminhamento ou indicação ao órgão responsável caso de alterado, e comunicação ao setor de segurança do trabalho, por escrito. - Avaliação de exames laboratoriais e específicos do colaborador quando de doença ocupacional, acidente de trabalho e casos avulsos(conforme eSocial), e admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho. - Descrever e solicitar ao colaborador todos os exames no dia do ASO em conformidade com o PCMSO e avaliá-los; - Garantir conformidade em datas de admissão, executar periódicos dentro do prazo previsto, serão essenciais para que não haja disparidade de dados; - Manter a comunicação eficiente com a contratante; - Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional,			
--	--	--	--	--

	periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capitólio, em local próprio da empresa contratada e com data e horário pré-estabelecidos com a contratante. - Quando do atestado de saúde ocupacional tiver restrições para o trabalho, emitir relatório detalhado sobre situação ocupacional do trabalhador. - Incluir no ASO (risco psicossocial) e ainda se preciso for encaminhar o funcionário ou fazer um relatório do colaborador. - Atender pedidos por escrito feitos pela Administração Municipal no que condiz a avaliação de exames, laudos e atestados dos funcionários. - Os erros cometidos em relação a medicina do trabalho e o eSocial(ou o programa substituto) serão de responsabilidade do médico do trabalho e as multas relativas aos erros do médico deverão ser arcadas por ele próprio. - Avaliar no ASO, os riscos: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, acidentes e psicossociais. A contratada será responsável pelas informações médicas enviadas ao eSocial relacionadas aos eventos de SST sob sua competência, respondendo tecnicamente pela veracidade das informações prestadas.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 54.385,62				

Nos termos da tabela acima, estima-se que o valor da contratação dos serviços é de **R\$ 54.385,62** (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Estão inclusos no valor, todos os recursos relacionados à realização dos serviços, que estarão a cargo da contratada, tais como, transporte, hospedagem, alimentação, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Considerando os parâmetros definidos pelo Decreto Municipal 406/2023, a pesquisa de preços realizada, buscou informações no Pannel de Preços, PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), dentre

outros portais que disponibilizam informações de todas as compras públicas do Governo Federal e subentende-se que as aquisições e contratações similares de outros entes públicos ficam contempladas, este foi o parâmetro prioritário utilizado para a pesquisa de preços.

A metodologia escolhida foi a média de preços, pois os valores obtidos foram analisados como homogêneos. Seguindo o decreto municipal citado acima, foram utilizados a ordem de pesquisa: Pannel de Preço (art. 9 inciso I); Contratações similares de entes públicos (art. 9 inciso II); banco de dados de preço de mídias e sítios eletrônicos de domínio amplo (art. 9 inciso III); e consulta direto com fornecedores (art. 9 inciso IV). Porém, como não foi possível utilizar o Pannel de Preços e o previsto no inciso III visto a especificidade da demanda, foram aplicados somente os incisos II e IV, apesar disso, compondo uma cesta de preços plena.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (DECRETO 406/2023)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Após uma avaliação das possibilidades de mercado sobre o objeto a ser licitado, verificou-se que o Município não dispõe de corpo profissional com qualificação técnica específica e habilitação legal para execução dos serviços relacionados à medicina ocupacional e segurança do trabalho, incluindo a realização de exames ocupacionais, elaboração de laudos, programas e demais procedimentos exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes. E por se tratar de prática já adotada anteriormente pelo Município, e que demonstrou atender satisfatoriamente às exigências da Administração quanto à qualidade técnica, eficiência na execução dos serviços e atendimento das legalidades e regulamentações aplicáveis. Legitima-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de tal serviço se torna a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda administrativa.

Ressalta-se ainda que a adoção do Sistema Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, considerando que a realização de exames ocupacionais, emissão de laudos e demais procedimentos correlatos são eventuais, conforme demanda imprevisível quantitativamente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O presente Estudo prevê o atendimento à demanda de um serviço que se trata de medicina e segurança do trabalho, incluindo exames ocupacionais, emissão de ASO's, elaboração de laudos, o PCMSO e demais procedimentos correlatos. Visto que é um serviço específico, mas comum, a análise das alternativas de mercado conclui que a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de empresa especializada e habilitada para a realização destes serviços. Tal solução já praticada anteriormente, se mostrando eficaz garantindo a padronização e a qualidade dos serviços, que satisfazem a Administração e o público atendido.

Diante disso, a realização do objeto, trata-se de serviço comum, e dar-se-á através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços regendo-se pela Lei 14.133/21, pelo Decreto Estadual nº 1.715/23 e 1.716/23, e por suas alterações. Onde, por ser de natureza viável e não ser possível estabelecer uma previsão quantitativa exata de ASO a serem realizados, por serem imprevisíveis as quantidades mensais de pessoas que necessitarão deste.

Em relação a divisibilidade do objeto, a presente licitação será do tipo menor preço, e a forma de adjudicação será por lote único, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU). De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que diz no Art. 6º:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Já a definição de bens e serviços comuns, encontra-se também o Art. 6º. da Lei 14.133/21, que diz:
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Dado que a contratação envolve serviços classificados como serviços comuns, com especificações bem definidas e usuais de mercado, conforme demonstrado neste estudo, o Pregão Eletrônico é solução adequada para a contratação.

O Sistema de Registro de Preços é justificado pois, de acordo com o Decreto Municipal nº 406/2023, que regulamenta sobre o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, no Art. 4º diz:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviço de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O pregão eletrônico registro de preços será realizado conforme justificados nos inciso I e VI, do decreto 406/2023, uma vez que os exames e ASO's ocorrem de forma sazonal, de acordo com a demanda,

não podem ser totalmente previstos em um único momento, como também, algum fato superveniente que possa haver demanda destes, justificando o uso do inciso VI. E quanto ao inciso I, se faz necessária a contratação frequente, devido a essencialidade do serviço, uma vez que a emissão destes exames e atestados ocupacionais compõem a rotina Administrativa atestando a aptidão ou inaptidão do servidor para com o exercício de sua ocupação.

Por fim, a solução proposta, possibilita o atendimento contínuo e eficiente, permitindo o pagamento mensal conforme as demandas, sem a obrigatoriedade de pagamento imediato de todo o quantitativo estimado. Tal modelo proporciona maior flexibilidade, evita gastos desnecessários e reduz a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, contribuindo para maior eficiência administrativa e economicidade, permitindo maior eficiência e planejamento.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de Ordem de fornecimento.

7.2 A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no Município de Capitólio para os serviços de Implantação do PCMSO e atestado médico de saúde ocupacional.

7.3 Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capitólio, em local próprio da empresa contratada e com data e horário pré-estabelecidos com a contratante.

7.4 A contratada deverá atender também, a demanda em casos eventuais de colaboradores da Prefeitura, se preciso atendendo em outros dias da semana, onde o médico esteja trabalhando, desde que esteja localizado em um raio de até 80 (oitenta) km de Capitólio, visando a redução dos gastos pela Administração, assegurar atendimento em prazo razoável reduzindo o tempo de deslocamento dos servidores, também pela existência de transporte intermunicipal diário dentro desse raio, e bem como, no raio de 80 (oitenta) km, existe uma extensa gama de fornecedores não havendo restrição do objeto; o que garante a continuidade dos serviços públicos. Podendo ser casos eventuais:

7.4.1 Acidentes de trabalho/doenças do trabalho. Se necessário, no dia do acidente ou da descoberta da doença;

7.4.2 Avaliação de atestados dos colaboradores quando esses forem superiores a 3 (três) dias, podendo ser agendado a qualquer dia da semana sendo antes do vencimento do atestado, seguindo o contato com a secretária da empresa e a profissional de segurança do trabalho;

7.4.3 Exames admissionais, demissionais, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho.

7.5 Os serviços deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, cabendo ao fiscal do contrato nomear as devidas providências a serem reparadas para com a Contratada, a contar da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a Administração.



7.6 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 Os serviços deverão ser realizados, conforme as demandas a serem recebidas, e serão enviados a cada Ordem de Serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento em Nota Fiscal no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11 A Administração não poderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.2.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a fiscalização dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.2.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FORNECEDOR

9.1 AO ÓRGÃO GESTOR:

9.1.1 Administrar a presente Ata, devendo nomear um gestor para acompanhamento dos serviços realizados;

9.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;

9.1.3 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/serviços;

9.1.4 Efetuar o pagamento referente ao serviço à Contratada nos termos avençados entre as partes;

9.1.5 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

9.1.6 Realizar o procedimento licitatório pertinente;

9.1.7 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

9.1.8 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

9.1.9 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

9.1.10 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

9.1.11 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de

infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

9.1.12 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

9.1.13 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

9.1.14 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

9.1.15 Divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Capitólio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

9.1.16 Cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços.

9.2 AO FORNECEDOR

9.2.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro;

9.2.2 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata;

9.2.4 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.5 Observar os prazos estipulados;

9.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.7 Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

9.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capitólio - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

9.2.9 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

9.2.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

9.2.11 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;

9.2.12 Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.2.13 Garantir a boa qualidade dos serviços entregues;

9.2.14 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.2.15 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento:

9.2.16 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;

9.2.17 Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

10.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.2.3 *O responsável pela fiscalização será a CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CÍNTIA REZENDE SILVA PAULA e tendo como sua suplente a AGENTE ADMINISTRATIVO, GABRIELA RODRIGUES VILELA.*

10.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.6 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

10.9 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

10.10 *O responsável pela gestão do contrato será a SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, MARLUCE RODRIGUES DE MELO NUNES.*

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

11.2 Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ nº 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

11.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha: 642 – 02.0208.04.122.0002.2095.3.3.90.39.00**

13. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RECISÃO E PENALIDADES

13.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- 13.1.1.2** Der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.1.3** Der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;
- 13.1.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- 13.1.1.6** Praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;
- 13.1.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1** **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4** **Multa:**
- a) O **atraso** injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese de a detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.
- 13.3** A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4** Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

- 13.12.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- 13.12.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.12.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 13.12.4** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.12.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 13.12.5.1** Por razão de interesse público; ou
 - 13.12.5.2** A pedido do fornecedor.

14. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 15.1** Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.
- 15.2** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que: I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 15.3** Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 15.4** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 15.5** A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital;
- 15.6** O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

15.6.2 A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 REQUISITOS GERAIS

16.1.1 A empresa contratada deverá respeitar estritamente os descritivos e anexos, mediante o contrato, começando sua atuação no prazo estabelecido. O não cumprimento das condições acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2 A empresa deverá possuir registro regular nos órgãos competentes e apresentar um Médico do Trabalho regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e portador do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, ou habilitado na forma da legislação vigente conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais;

16.1.3 A contratada deverá atender integralmente às disposições da legislação trabalhista, previdenciária e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente a NR-07;

16.1.4 A contratada deverá realizar as avaliações em atendimento presencial, uma vez por semana e deverão ser realizadas no local de responsabilidade da Contratada, com estrutura adequada para a execução dos serviços, estando localizado dentro do perímetro urbano do município de Capitólio-MG. Cabendo a Contratada disponibilizar os equipamentos, materiais, profissionais e demais recursos necessários ao correto atendimento das demandas, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados, além de se responsabilizar pelas despesas relativas do local de atendimento;

16.1.5 A contratada deverá atender também, a demanda em casos eventuais de colaboradores da Prefeitura, se preciso atendendo em outros dias da semana, onde o médico esteja trabalhando, desde que esteja localizado em um raio de até 80 (oitenta) km de Capitólio, visando a redução dos gastos pela Administração, assegurar atendimento em prazo razoável reduzindo o tempo de deslocamento dos servidores, também pela existência de transporte intermunicipal diário dentro desse raio, e bem como, no raio de 80 (oitenta) km, existe uma extensa gama de fornecedores não havendo restrição do objeto; o que garante a continuidade dos serviços públicos. Podendo ser casos eventuais:

16.1.5.1 Acidentes de trabalho/doenças do trabalho. Se necessário, no dia do acidente ou da descoberta da doença;

16.1.5.2 Avaliação de atestados dos colaboradores quando esses forem superiores a 3 (três) dias, podendo ser agendado a qualquer dia da semana sendo antes do vencimento do atestado, seguindo o contato com a secretária da empresa e a profissional de segurança do trabalho;

16.1.5.3 Exames admissionais, demissionais, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho.

16.1.6 A contratada deverá assegurar a emissão de documentos, laudos, relatórios, atestados de saúde ocupacional e demais registros técnicos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração e pela legislação vigente;

16.1.7 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme a demanda da Administração Municipal, considerando a possibilidade de variação quantitativa decorrente da especificidade da demanda;

16.1.8 A contratada deverá garantir sigilo, confidencialidade e adequada guarda das informações médicas e ocupacionais dos servidores, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

16.1.9 A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

16.1.10 A contratada deverá atuar em conjunto com o setor/profissional responsável pela Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, utilizando as informações constantes no PGR, LTCAT e demais documentos técnicos já existentes para elaboração e execução das ações de Medicina do Trabalho.

16.1.11 E fornecimento, pela contratada, do Relatório Anual da elaboração, coordenação, implantação e execução do PCMSO, conforme a NR-07 da Portaria 3214/78 do MTE.

16.2 Requisitos Mínimos do Serviço:

- **PCMSO:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, coordenação, implantação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07.

- Confeccionar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborando inclusive o Relatório Anual, em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE (para confecção do PCMSO a empresa contratada ficará encarregada de visitar os setores da Prefeitura e entrar em contato direto com o setor de segurança do trabalho para dados complementares);

- Compor o quadro do SESMT da Prefeitura, sendo o representante legal da Medicina do Trabalho;

- Ser o médico do trabalho representante junto ao eSocial e responsável por todas as informações relativas a medicina do trabalho ligadas ao eSocial.

- Fornecer o nº do CRM do médico do trabalho e ser o representante no SESMT quanto no ESOCIAL e junto ao PPP.

- Estar adentro de todas as tabelas do eSocial relacionadas a medicina do trabalho e o correto lançamento, preenchimento e monitoramento das mesmas;

- A sua Clínica de Medicina Ocupacional precisa manter as informações atualizadas conforme a estrutura organizacional dos colaboradores do município.

- Assistência ao setor de segurança do trabalho em casos específicos e em caso de demandas trabalhistas.

- Coordenação médica do programa;

- Planejamento das ações de saúde ocupacional;

- Integração com os riscos ocupacionais fornecidos pela Engenharia de Segurança do Trabalho;

- Suporte técnico referente aos eventos de Medicina do Trabalho no eSocial SST;
- Orientação técnica à Administração Municipal;
- Manutenção dos registros médicos ocupacionais conforme legislação vigente.

- **ASO:** Realização de exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional.

Contemplando:

- Exame admissional;
- Periódico;
- Retorno ao trabalho;
- Mudança de função;
- Demissional.
- Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez) de inaptidão;
- Realizar uma anamnese ocupacional no colaborador antes da entrada no mesmo na empresa (na Prefeitura), deve ser realizada pelo médico do trabalho, conforme modelo oferecido pela contratante em consonância com a medicina do trabalho.
- Realizar o exame pré-admissional nos colaboradores e solicitar os exames necessários em conformidade com as NR's e emitir o ASO admissional somente com os exames em mãos.
- Os exames devem estar descritos no PCMSO (de acordo com o que o médico do trabalho solicita por função), e devem ser acrescentados com os obrigatórios por função na empresa (solicitados em concurso público ou processo seletivo).
- Atender a demanda do eSocial quando das avaliações avulsas;
- Fazer o atendimento quando da confecção do ASO especificadamente;
- Avaliação de laudos audiométricos e exames complementares, e encaminhamento ou indicação ao órgão responsável caso de alterado, e comunicação ao setor de segurança do trabalho, por escrito.
- Avaliação de exames laboratoriais e específicos do colaborador quando de doença ocupacional, acidente de trabalho e casos avulsos (conforme eSocial), e admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho.
- Descrever e solicitar ao colaborador todos os exames no dia do ASO em conformidade com o PCMSO e avaliá-los;
- Garantir conformidade em datas de admissão, executar periódicos dentro do prazo previsto, serão essenciais para que não haja disparidade de dados;
- Manter a comunicação eficiente com a contratante;
- Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capitólio, em local próprio da empresa contratada e com data e horário pré-estabelecidos com a contratante.
- Quando do atestado de saúde ocupacional tiver restrições para o trabalho, emitir relatório detalhado sobre

situação ocupacional do trabalhador.

- Incluir no ASO (risco psicossocial) e ainda se preciso for encaminhar o funcionário ou fazer um relatório do colaborador.
- Atender pedidos por escrito feitos pela Administração Municipal no que condiz a avaliação de exames, laudos e atestados dos funcionários.
- Os erros cometidos em relação a medicina do trabalho e o eSocial (ou o programa substituto) serão de responsabilidade do médico do trabalho e as multas relativas aos erros do médico deverão ser arcadas por ele próprio.
- Avaliar no ASO, os riscos: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, acidentes e psicossociais.

A contratada será responsável pelas informações médicas enviadas ao eSocial relacionadas aos eventos de SST sob sua competência, respondendo tecnicamente pela veracidade das informações prestadas.

16.3 Requisitos de Sustentabilidade:

A contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade em conformidade com a Lei 14.133/2021, atendendo aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente para garantir que a empresa contratada opere de acordo com as normas técnicas, legais e ambientais, promovendo a qualidade dos serviços prestados e o respeito ao meio ambiente.

16.4 Requisitos Contratuais

16.4.1 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

16.4.2 O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

16.5 Requisitos de Habilitação

16.5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

16.5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.5.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.5.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

16.5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

16.5.2.3 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

16.5.2.4 Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

16.5.2.5 Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

16.5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

16.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.5.4.1 Atestado de capacitação técnica-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que exerceu, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado. O que comprova experiência na prestação de serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) com integração do eSocial com execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

16.5.4.2 Cópia autenticada do ato diploma em graduação em medicina e cópia autenticada do diploma em especialização na área de medicina do trabalho, com RQE ativo.

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

16.5.5 DECLARAÇÕES

O licitante deverá declarar que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos

incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Não possuo em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

Assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometo-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

17. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando a natureza dos serviços a serem licitados, conclui-se que a presente contratação deverá ser realizada em lote único, sem parcelamento, uma vez que os serviços de medicina do trabalho constituem um conjunto integrado de atividades, abrangendo a elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a realização dos exames ocupacionais, a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) e demais avaliações previstas na legislação. Assim, em razão da interdependência dos serviços, da necessidade de padronização dos procedimentos e da centralização da responsabilidade técnica, o não parcelamento do objeto representa a solução mais adequada, garantindo maior eficiência na execução contratual e atendimento ao interesse público.

A execução desses serviços por empresas distintas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, gerar divergências de interpretação médica, dificultar o acompanhamento do histórico ocupacional dos servidores e ocasionar conflitos quanto à responsabilidade técnica pelos documentos emitidos. Dessa forma, mostra-se essencial que o profissional responsável pela coordenação do PCMSO esteja vinculado à mesma empresa responsável pela emissão dos ASOs e pela execução dos demais serviços de medicina ocupacional, garantindo coerência técnica, continuidade do acompanhamento da saúde dos servidores e observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Além disso, a contratação em lote único proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplifica o fluxo administrativo, centraliza a responsabilidade técnica e assegura maior segurança jurídica à Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto da contratação.

Dessa forma, conforme o § 3º do art. 40 da Lei 14.133/21, não se justifica o parcelamento tendo em vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e tem a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não sendo eficiente a aplicação de parcelamento para fins deste.

17.1 JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS

Ressalta-se que não foi realizada composição analítica detalhada de custos unitários para cada item, tendo em vista que a solução adotada consiste na contratação de serviços comuns oferecidos amplamente no mercado em regime de competição.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação poderá ser realizada com base em pesquisa de preços junto ao mercado, contratações similares de outros entes públicos e demais parâmetros admitidos pela legislação, não sendo exigida, para esse tipo de objeto, a elaboração de planilha de composição de custos típica de obras e serviços de engenharia.

Assim, a Administração optou pela formação do preço estimado com base em pesquisa de mercado e contratações anteriores compatíveis, método que se mostra adequado à natureza comum do objeto e suficiente para demonstrar a vantajosidade da futura contratação. Que nos termos do art. 7º do Decreto nº 406 de 01 de novembro de 2023 é possível dispensar a decomposição dos preços tendo em vista que conforme analisado em contratações similares a presente contratação, dada sua natureza e objeto, torna desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade devendo encaminhar o requerimento ao Prefeito ou gestor do contrato, que deverão proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de acordo com o Estudo Técnico Preliminar de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

ELABORADO POR:

Beatriz Garcia Leite
Agente Administrativo



Capitólio
P R E F E I T U R A

Gabriela Rodrigues Vilela
Agente Administrativo

APROVADO POR:

Marluce Rodrigues de Melo Nunes
Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças

Capitólio – MG, 8 de junho de 2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA ABERTO

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	RG:
ENDEREÇO:			
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DE ASO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS AO ESOCIAL SST**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

	LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	QUANT	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
1	PCMSO: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, coordenação, implantação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07.	1	R\$	R\$



	- Confeccionar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborando inclusive o Relatório Anual, em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE (para confecção do PCMSO a empresa contratada ficará encarregada de visitar os setores da Prefeitura e entrar em contato direto com o setor de segurança do trabalho para dados complementares); - Compor o quadro do SESMT da Prefeitura, sendo o representante legal da Medicina do Trabalho; - Ser o médico do trabalho representante junto ao eSocial e responsável por todas as informações relativas a medicina do trabalho ligadas ao eSocial. - Fornecer o nº do CRM do médico do trabalho e ser o representante no SESMT quanto no ESOCIAL e junto ao PPP. - Estar adentro de todas as tabelas do eSocial relacionadas a medicina do trabalho e o correto lançamento, preenchimento e monitoramento das mesmas; - A empresa precisa manter as informações atualizadas conforme a estrutura organizacional dos colaboradores do município. - Assistência ao setor de segurança do trabalho em casos específicos e em caso de demandas trabalhistas. - Coordenação médica do programa; - Planejamento das ações de saúde ocupacional; - Integração com os riscos ocupacionais fornecidos pela Engenharia de Segurança do Trabalho; - Suporte técnico referente aos eventos de Medicina do Trabalho no eSocial SST; - Orientação técnica à Administração Municipal; - Manutenção dos registros médicos ocupacionais conforme legislação vigente.			
2	ASO: Realização de exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional. Contemplando: - Exame admissional; - Periódico; - Retorno ao trabalho; - Mudança de função;	800	R\$	R\$



- Demissional. - Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez) de inaptidão; - Realizar uma anamnese ocupacional no colaborador antes da entrada no mesmo na empresa (na Prefeitura), deve ser realizada pelo médico do trabalho, conforme modelo oferecido pela contratante em consonância com a medicina do trabalho. - Realizar o exame pré-admissional nos colaboradores e solicitar os exames necessários em conformidade com as NR's e emitir o ASO admissional somente com os exames em mãos. - Os exames devem estar descritos no PCMSO (de acordo com o que o médico do trabalho solicita por função), e devem ser acrescentados com os obrigatórios por função na empresa (solicitados em concurso público ou processo seletivo). - Atender a demanda do eSocial quando das avaliações avulsas; - Fazer o atendimento quando da confecção do ASO especificadamente; - Avaliação de laudos audiométricos e exames complementares, e encaminhamento ou indicação ao órgão responsável caso de alterado, e comunicação ao setor de segurança do trabalho, por escrito. - Avaliação de exames laboratoriais e específicos do colaborador quando de doença ocupacional, acidente de trabalho e casos avulsos(conforme eSocial), e admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho. - Descrever e solicitar ao colaborador todos os exames no dia do ASO em conformidade com o PCMSO e avaliá-los; - Garantir conformidade em datas de admissão, executar periódicos dentro do prazo previsto, serão essenciais para que não haja disparidade de dados; - Manter a comunicação eficiente com a contratante; - Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capitólio, em local próprio da empresa contratada e com data e horário pré-estabelecidos com a contratante.			
---	--	--	--

	- Quando do atestado de saúde ocupacional tiver restrições para o trabalho, emitir relatório detalhado sobre situação ocupacional do trabalhador. - Incluir no ASO (risco psicossocial) e ainda se preciso for encaminhar o funcionário ou fazer um relatório do colaborador. - Atender pedidos por escrito feitos pela Administração Municipal no que condiz a avaliação de exames, laudos e atestados dos funcionários. - Os erros cometidos em relação a medicina do trabalho e o eSocial(ou o programa substituto) serão de responsabilidade do médico do trabalho e as multas relativas aos erros do médico deverão ser arcadas por ele próprio. - Avaliar no ASO, os riscos: físicos, químicos, biológicos, ergonomicos, acidentes e psicossociais. A contratada será responsável pelas informações médicas enviadas ao eSocial relacionadas aos eventos de SST sob sua competência, respondendo tecnicamente pela veracidade das informações prestadas.			
--	---	--	--	--

- 1) Preço Total da Proposta **R\$** (.....).
- 2) Condições de pagamento: **Conforme edital e Termo de Referência;**
- 3) Prazo de entrega: Conforme termo de referência
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 5) Local de Entrega: conforme descrito no termo de referência.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., dede 2026.

.....

Nome

Cargo

CPF

RG

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

Pelo presente instrumento, a empresa..., inscrita no CNPJ n.º ..., sediada na .., bairro ..., cidade ..., por seu Administrador, o Sr. ..., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supra citada, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de CAPITÓLIO/MG que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

Nome Completo / Cargo / CPF / RG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200 e suas alterações, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO V- MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026****REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026**

Aos dias do mês de de **2026** de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, através de sua **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTROS DE PREÇOS Nº. 08/2026** , e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em/...../2026, doravante denominada **FORNECEDORA**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Capitólio - MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor (es) Registrado (s)

Empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede administrativa na rua....., nº., bairro:, na cidade de, CEP:, telefone: (0xx), fax: (0xx), neste ato representada por,, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº, RG, residente e domiciliado na rua, nº., bairro:, na cidade de, CEP:

1. DO OBJETO: o objeto da presente Ata é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DE ASO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS AO ESOCIAL SST**, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:



	LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	QUANT	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
1	PCMSO: Prestação de serviç6s t6cnicos especializados para elaboraç6o, coordenaç6o, implantaç6o e execuç6o do Programa de Controle M6dico de Sa6de Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07. - Confeccionar e implementar o Programa de Controle M6dico e Sa6de Ocupacional – PCMSO, elaborando inclusive o Relatório Anual, em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE (para confecç6o do PCMSO a empresa contratada ficar6 encarregada de visitar os setores da Prefeitura e entrar em contato direto com o setor de seguranç6 do trabalho para dados complementares); - Compor o quadro do SESMT da Prefeitura, sendo o representante legal da Medicina do Trabalho; - Ser o m6dico do trabalho representante junto ao eSocial e respons6vel por todas as informaç6es relativas a medicina do trabalho ligadas ao eSocial. - Fornecer o n6 do CRM do m6dico do trabalho e ser o representante no SESMT quanto no ESOCIAL e junto ao PPP. - Estar adentro de todas as tabelas do eSocial relacionadas a medicina do trabalho e o correto lançamento, preenchimento e monitoramento das mesmas; - A empresa precisa manter as informaç6es atualizadas conforme a estrutura organizacional dos colaboradores do munic6pio. - Assist6ncia ao setor de seguranç6 do trabalho em casos espec6ficos e em caso de demandas trabalhistas. - Coordenaç6o m6dica do programa; - Planejamento das aç6es de sa6de ocupacional; - Integraç6o com os riscos ocupacionais fornecidos pela Engenharia de Seguranç6 do Trabalho; - Suporte t6cnico referente aos eventos de Medicina do Trabalho no eSocial SST; - Orientaç6o t6cnica à Administraç6o Municipal; - Manutenç6o dos registros m6dicos ocupacionais conforme legislaç6o vigente.	1	R\$	R\$
2	ASO: Realizaç6o de exames m6dicos ocupacionais com emiss6o	800	R\$	R\$



	de Atestado de Saúde Ocupacional. Contemplando: - Exame admissional; - Periódico; - Retorno ao trabalho; - Mudança de função; - Demissional. - Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez) de inaptidão; - Realizar uma anamnese ocupacional no colaborador antes da entrada no mesmo na empresa (na Prefeitura), deve ser realizada pelo médico do trabalho, conforme modelo oferecido pela contratante em consonância com a medicina do trabalho. - Realizar o exame pré-admissional nos colaboradores e solicitar os exames necessários em conformidade com as NR's e emitir o ASO admissional somente com os exames em mãos. - Os exames devem estar descritos no PCMSO (de acordo com o que o médico do trabalho solicita por função), e devem ser acrescentados com os obrigatórios por função na empresa (solicitados em concurso público ou processo seletivo). - Atender a demanda do eSocial quando das avaliações avulsas; - Fazer o atendimento quando da confecção do ASO especificadamente; - Avaliação de laudos audiométricos e exames complementares, e encaminhamento ou indicação ao órgão responsável caso de alterado, e comunicação ao setor de segurança do trabalho, por escrito. - Avaliação de exames laboratoriais e específicos do colaborador quando de doença ocupacional, acidente de trabalho e casos avulsos(conforme eSocial), e admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho. - Descrever e solicitar ao colaborador todos os exames no dia do ASO em conformidade com o PCMSO e avaliá-los; - Garantir conformidade em datas de admissão, executar periódicos dentro do prazo previsto, serão essenciais para que não haja disparidade de dados; - Manter a comunicação eficiente com a contratante; - Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional,			
--	--	--	--	--

	peri6dico, mudan7a de fun777o, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capit6lio, em local pr6prio da empresa contratada e com data e hor6rio pr6-estabelecidos com a contratante. - Quando do atestado de sa7de ocupacional tiver restri777es para o trabalho, emitir relat6rio detalhado sobre situa7777o ocupacional do trabalhador. - Incluir no ASO (risco psicossocial) e ainda se preciso for encaminhar o funcion6rio ou fazer um relat6rio do colaborador. - Atender pedidos por escrito feitos pela Administra7777o Municipal no que condiz a avalia7777o de exames, laudos e atestados dos funcion6rios. - Os erros cometidos em rela7777o a medicina do trabalho e o eSocial(ou o programa substituto) ser777o de responsabilidade do m6dico do trabalho e as multas relativas aos erros do m6dico dever777o ser arcadas por ele pr6prio. - Avaliar no ASO, os riscos: f6sicos, qu6micos, biol6gicos, ergonomicos, acidentes e psicossociais. A contratada ser777a respons777vel pelas informa7777es m6dicas enviadas ao eSocial relacionadas aos eventos de SST sob sua compet777ncia, respondendo tecnicamente pela veracidade das informa7777es prestadas.			
--	--	--	--	--

Valor total registrado: R\$ (.....).

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: o ajuste com o fornecedor registrado ser777a formalizado pelo Munic6pio de Capit6lio - MG mediante assinatura de **Contrato**, observadas as disposi7777es contidas no **Edital do Preg777o Eletr6nico n6. 17/2026** ou outro instrumento, na forma prevista pelo art. 16 do Decreto Municipal n6 408/2023.

2.1. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Pre777os.

3. DO CONTROLE DOS PRE777OS REGISTRADOS: o Munic6pio de Capit6lio - MG adotar777a a pr777tica de todos os atos necess777rios ao controle e administra77777o da presente Ata.

3.1. Os pre777os registrados e a indica77777o dos respectivos fornecedores detentores da Ata ser777o divulgados de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n6 408/2023.

4. DOS PREÇOS:

- 4.1** O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **01 (um) ano** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que: I – o (s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de Ordem de fornecimento.
- 6.2** A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no Município de Capitólio para os serviços de Implantação do PCMSO e atestado médico de saúde ocupacional.
- 6.3** Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capitólio, em local próprio da empresa contratada e com data e horário pré-estabelecidos com a contratante.
- 6.4** A contratada deverá atender também, a demanda em casos eventuais de colaboradores da Prefeitura, se preciso atendendo em outros dias da semana, onde o médico esteja trabalhando, desde que esteja localizado em um raio de até 80 (oitenta) km de Capitólio, visando a redução dos gastos pela Administração, assegurar atendimento em prazo razoável reduzindo o tempo de deslocamento dos servidores, também pela existência de transporte intermunicipal diário dentro desse raio, e bem como, no raio de 80 (oitenta) km, existe uma extensa gama de fornecedores não havendo restrição do objeto; o que garante a continuidade dos serviços públicos. Podendo ser casos eventuais:
- 6.5** Acidentes de trabalho/doenças do trabalho. Se necessário, no dia do acidente ou da descoberta da doença;

6.6 Avaliação de atestados dos colaboradores quando esses forem superiores a 3 (três) dias, podendo ser agendado a qualquer dia da semana sendo antes do vencimento do atestado, seguindo o contato com a secretária da empresa e a profissional de segurança do trabalho;

6.7 Exames admissionais, demissionais, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho.

6.8 Os serviços deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, cabendo ao fiscal do contrato nomear as devidas providências a serem reparadas para com a Contratada, a contar da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a Administração.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 Os serviços deverão ser realizados, conforme as demandas a serem recebidas, e serão enviados a cada Ordem de Serviço.

7 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 *Compete ao ÓRGÃO GESTOR:*

7.1.1 Administrar a presente ata, para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

7.1.2 Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

7.1.3 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos;

7.1.4 Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

7.1.5 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

7.1.6 Realizar o procedimento licitatório pertinente;

7.1.7 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

7.1.8 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

7.1.9 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

7.1.10 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

7.1.11 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

7.1.12 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

7.1.13 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

7.1.14 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

7.1.15 Divulgar na Internet, em página mantida pelo Município de Capitólio, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

7.1.16 Cancelar e rescindir a ata de registro de preços.

7.2. *Compete ao FORNECEDOR:*

7.2.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.

7.2.2 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

7.2.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

7.2.5 Observar os prazos estipulados.

7.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

7.2.7 Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capitólio - MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

7.2.9 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

7.2.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

7.2.11 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos /materiais;

7.2.12 Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.2.13 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

7.2.14 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

7.2.15 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;

7.2.16 Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 A ATA/CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

- 9.1.1.1** Der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO;
- 9.1.1.2** Der causa à inexecução parcial da ATA/CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.1.3** Der causa à inexecução total da ATA/CONTRATO;
- 9.1.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA/CONTRATO;
- 9.1.1.6** Praticar ato fraudulento na execução da ATA/CONTRATO;
- 9.1.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ATA/CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

- a) O **atraso** injustificado na execução da ATA/CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese de a detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** a ATA/CONTRATO, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta ATA/CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

9.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.12.4 aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está assegurado por existir disponibilidade financeira e orçamentária previstas para 2026, evitando-se desequilíbrios financeiros e garantida a viabilidade da contratação, bem como há previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

11. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal, bem como, sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas, quando for o caso.

12. DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Piumhi - MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Capitólio/MG,..... de de 2026.

Jaime Leonel Sobrinho
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX – Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 57/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026****REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DE ASO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS AO ESOCIAL SST.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO-MG**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio-MG inscrita no CNPJ sob nº 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a) Jaime Leonel Sobrinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por ...,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre do *Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo nº 57/2026*, homologada em..., do tipo Menor Preço por Lote, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, *Pregão nº 17/2026 na forma eletrônica*, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo *Processo sob o nº 57/2026*.
- 1.5** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.
- 1.7** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1** Constitui-se objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DE ASO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS AO ESOCIAL SST., conforme especificações constantes deste edital, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

3.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a fiscalização dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

3.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 3.1.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 3.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.1.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 3.1.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.1.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 3.1.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2 DA CONTRATANTE:

- 3.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 3.2.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento em Nota Fiscal no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.2.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.2.8** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.2.10** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 3.2.11** A Administração não poderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1** O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de competente Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, considerando trata-se de fornecimento contínuo, desde que: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação; e II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 4.3** A Administração terá a opção extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de Ordem de fornecimento.
- 5.2** A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no Município de Capitólio para os serviços de Implantação do PCMSO e atestado médico de saúde ocupacional.
- 5.3** Realizar os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7 da Portaria 3214/78 do MTE, pelo menos uma vez na semana, presencial e sendo esses realizados em Capitólio, em local próprio da empresa contratada e com data e horário pré-estabelecidos com a contratante.
- 5.4** A contratada deverá atender também, a demanda em casos eventuais de colaboradores da Prefeitura, se preciso atendendo em outros dias da semana, onde o médico esteja trabalhando, desde que

esteja localizado em um raio de até 80 (oitenta) km de Capitólio, visando a redução dos gastos pela Administração, assegurar atendimento em prazo razoável reduzindo o tempo de deslocamento dos servidores, também pela existência de transporte intermunicipal diário dentro desse raio, e bem como, no raio de 80 (oitenta) km, existe uma extensa gama de fornecedores não havendo restrição do objeto; o que garante a continuidade dos serviços públicos. Podendo ser casos eventuais:

- 5.5** Acidentes de trabalho/doenças do trabalho. Se necessário, no dia do acidente ou da descoberta da doença;
- 5.6** Avaliação de atestados dos colaboradores quando esses forem superiores a 3 (três) dias, podendo ser agendado a qualquer dia da semana sendo antes do vencimento do atestado, seguindo o contato com a secretária da empresa e a profissional de segurança do trabalho;
- 5.7** Exames admissionais, demissionais, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho.
- 5.8** Os serviços deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, cabendo ao fiscal do contrato nomear as devidas providências a serem reparadas para com a Contratada, a contar da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a Administração.
- 5.9** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.10** Os serviços deverão ser realizados, conforme as demandas a serem recebidas, e serão enviados a cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):
 - 6.1.1 VALOR UNITÁRIO** - Os valores unitários para a presente contratação são de: Item..., Valor R\$... (...);
 - 6.1.2 VALOR** - O valor para a presente contratação é de R\$...(...);
- 6.2 FORMA DE PAGAMENTO**
 - 6.2.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da OF (Ordem de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitólio, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
 - 6.2.2** Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o Município de Capitólio, CNPJ nº 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
 - 6.2.3** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Capitólio, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3. REAJUSTE

6.3.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou gestor do contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município e quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.2 A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

9.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.5 *O responsável pela fiscalização será o Secretário Adjunto, Sr. Anderson Salviano, sendo o seu suplente o Maestro, Sr. Aglailson Sousa França.*

9.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 407/2023).

9.12 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização. (art. 10, Decreto n.º 407/2023).

9.13 *O responsável pela gestão do contrato será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cristiano Ventura.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A aquisição encontra respaldo na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 642 – 02.0208.04.122.0002.2095.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora/contratada que:

12.1.1.1 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.1.2 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3 Der causa à inexecução total do CONTRATO;

12.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

12.1.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

12.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando a detentora/contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da ata, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese de a detentora/contratada **inadimplir total ou parcialmente** o CONTRATO, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Capitólio se reserva o direito de, a seu critério, descontar

dos pagamentos devidos à detentora/contratada, o valor da multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da detentora/contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

12.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato;

12.12.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado/contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

12.12.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.12.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.12.5.1 Por razão de interesse público; ou

12.12.5.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Capitólio /MG _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio

Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal



Capitólio
P R E F E I T U R A

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:

Nome do responsável legal/ CPF:

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____